



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

22 de dezembro de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 389/2021

Institui no Município de Boa Ventura - PB a Gratificação por Desempenho de Produção e Resultados – GPDR para os Profissionais e Trabalhadores que atuam para alcançar os Indicadores da Atenção Primária à Saúde no Programa Previne Brasil e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que considerando a Portaria n.º 2.979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil e estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. A presente lei regulamenta a Gratificação por Desempenho de Produção e Resultados – GPDR, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, destinada aos profissionais e trabalhadores da Atenção Primária em Saúde, que prestam seus serviços nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2.º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante o cumprimento dos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, cuja análise é quadrimestral, como prevê a Portaria Ministerial N.º 3.222, de 10/12/19 ou nas que a sucederem.

Art. 3.º. A Gratificação por desempenho de produção e resultados será paga mediante avaliação por Comissão Mista composta por um membro do Conselho

Municipal de Saúde e Coordenadores da Secretaria de Saúde.

§ 1.º - A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.

§ 2.º - Após avaliação quadrimestral pela Comissão Mista, o pagamento do incentivo será autorizado anualmente, com a conclusão do terceiro quadrimestre, com as avaliações:

I - Atingindo abaixo de 40% das metas, a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no quadrimestre avaliado, e será reavaliada no próximo quadrimestre, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

II - Atingindo entre 40% e 70% das metas, a equipe fará jus ao recebimento do valor de 50% do incentivo do quadrimestre avaliado e será reavaliada no próximo quadrimestre, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

III - Atingindo acima de 70% das metas, a equipe fará jus ao recebimento de 100% do incentivo pelo quadrimestre avaliado.

IV - O pagamento anual será o somatório dos resultados das avaliações dos três quadrimestres.

§ 3.º - A premiação será concedida aos profissionais e trabalhadores vinculados ao desenvolvimento das ações de Atenção Básica de Saúde do Município e aos Apoiadores Municipais. Exceto Médico do Programa Mais Médico ou similar.

§ 4.º - São Apoiadores Municipais o Coordenador da Atenção Primária, Coordenador de Saúde Bucal, Coordenador de Imunização, Coordenador de Saúde Mental, Profissionais do Núcleo de Apoio ao Saúde da Família (NASF), Digitadores e Recepcionistas. Todos exercendo atividades vinculadas a Atenção Básica Municipal.

§ 5.º - O pagamento será vinculado ao recebimento do recurso (Desempenho) através de transferência ao Fundo Municipal de Saúde pelo Ministério da Saúde, de acordo com o pagamento destinado



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

22 de dezembro de 2021

em decorrência dos resultados dos Indicadores de desempenho. Caso o Programa seja extinto, fica o município desobrigado ao pagamento do prêmio e a Lei será automaticamente revogada.

§ 6º - O valor do incentivo financeiro será repassado aos profissionais em folha de pagamento diferente do vencimento base, no mês subsequente ao último mês de repasse do Programa Previne Brasil do 3º quadrimestre, referente ao desempenho.

§ 7º - Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Comissão Mista poderá avaliar os integrantes da equipe individualmente, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadrimestre, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.

§ 8º - O pagamento anual levará em consideração o somatório dos resultados alcançados nos três quadrimestres. Entretanto, o profissional que não apresentar produção em algum mês, perderá seu valor correspondente mesmo cumprindo as metas no somatório quadrimestral. Exceto em caso de férias.

§ 9º- Caso haja alterações na legislação do Programa, fica a gestão municipal do SUS responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art.4º. Em caso de Profissionais exonerados, transferência, rescisão de contrato ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao recebimento do Incentivo Financeiro.

Art.5º. O valor residual proveniente dos afastamentos ou punições, não cumprimento de metas, será revertido para uso da Gestão para que sejam aplicados no custeio de melhorias das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

Art.6º. O incentivo de que trata essa lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de

aposentadoria, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art.7º - Fazendo o município jus ao recebimento dos valores fixados no Pagamento por Desempenho, o prêmio será distribuído da seguinte forma:

§ 1º- 30% (trinta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária;

§ 2º- 70% (setenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais das Equipes de Atenção Básica, Apoiadores da Atenção Primária a Saúde, na forma de Gratificação de Desempenho, a serem pagos anualmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado, da seguinte forma:

PROFISSIONAL	PERCENTUAL
ENFERMEIRA	14%
ODONTOLOGO	10%
TÉCNICA DE ENFERMAGEM	11%
TÉCNICA DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	5%
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	40%
RECEPCIONISTA	2%
DIGITADORES	2%
COORDENADORES	10%
NASF	6%

§ 3º- O percentual a que se refere aos Agentes Comunitários de Saúde será dividido pelo o quantitativo de profissionais da categoria em exercício da função, por Unidade de Saúde da Família a qual os mesmos desenvolvem suas atividades.

§ 4º- O percentual a que se refere aos Coordenadores, será entre os Coordenadores da Atenção Básica, Coordenador de Saúde Bucal, Coordenador de Imunização e Coordenador de Saúde Mental.

Art.8º - Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho são os seguintes:



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

22 de dezembro de 2021

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;
Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico
Indicador 5: Cobertura vacinal de poliomielite inativada e Pentavalente;
Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;
Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§1º Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, e regulamentados pelo Município por meio de Decreto.

§2º No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

§ 1º- Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Comissão Mista, poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre.

Art.9º. O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho pela Comissão Mista.

Art.10º. O cálculo para aferição de meritocracia objetiva não suprime o cumprimento das diversas outras atividades inerentes às funções profissionais da equipe e as necessidades programáticas e assistências.

Art. 11º. Não farão jus ao recebimento da Gratificação de DESEMPENHO:
I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre avaliado relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15(quinze) dias no mês;
- c) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- d) Licença para tratar de assuntos particulares;
- e) Licença para atividade Política ou Classista;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- g) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30(trinta) dias no período de um ano.

II - Os Servidores ou Profissionais:

- a) Inativos;
- b) Pensionistas;

III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:

- a) Que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

Art. 12º. A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art.13º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 14º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo seus efeitos retroagir ao primeiro quadrimestre do exercício de 2021.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura PB, 22 de Dezembro de 2021.

Talita Lopes Arruda
TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA